

## POLÍTICA DE CONSTITUIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS Versão 2 (Ciclo 2021-2024)

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta política estabelece diretrizes para a constituição de bancas examinadoras no Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento (PPAD) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), garantindo a transparência, a qualidade acadêmica e a imparcialidade na avaliação dos trabalhos acadêmicos.

- a) Esta política sofrerá atualizações sempre que ocorrer novas divulgações de documentos norteadores da área 27 da CAPES.

### CAPÍTULO II CRITÉRIOS GERAIS PARA FORMAÇÃO DE BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 2º As bancas examinadoras de mestrado devem ser compostas de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Mínimo de avaliadores:** as bancas de mestrado serão formadas por, no mínimo, 03 (três) avaliadores titulares e dois suplentes.
- b) **Presidência da Banca:** a banca será presidida pelo orientador e, em caso de impedimento, pelo membro com maior tempo da conclusão do doutorado.
- c) **Participação de Docentes Permanentes do PPAD:** As bancas devem incluir, ao menos, um docente permanente do PPAD.
- d) **Participação de Examinadores Externos:** As bancas de mestrado deverão contar com pelo menos um membro externo à instituição. Em casos excepcionais, caso não exista disponibilidade, será acatado, mediante autorização prévia do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) a composição com membro externo ao programa.
- e) **É vedada a composição de banca apenas com membros internos:** em nenhuma hipótese poderá ocorrer atividades de banca examinadora com apenas membros internos do PPAD.
- f) **Qualificação Acadêmica dos Membros da Banca:** Os docentes convidados devem possuir:
  - i. Publicações acadêmicas na área temática do trabalho avaliado nos últimos 10 (dez) anos.
  - ii. Experiência em orientação na área do estudo avaliado.
  - iii. Título de doutorado em área que esteja alinhada com o tema.
- g) **Prevenção de Conflitos de Interesse:** Não podem compor a banca examinadora:

- i. Docentes que possuam grau de parentesco em primeiro grau com o orientador ou com o candidato.
  - ii. Ex-orientandos do orientador do trabalho nos últimos cinco anos;
  - iii. Docentes que possuam outros vínculos acadêmicos ou profissionais que possam comprometer a imparcialidade da avaliação.
  - iv. O coorientador do trabalho, que não poderá participar da formação da banca, salvo em caso de impedimentos do orientador.
- h) **Divulgação da Composição e Data da Banca:** A data e a composição das bancas examinadoras devem ser divulgadas de forma ampla e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do depósito e 8 (oito) dias da data da defesa, no site do PPAD e no Instagram do PPAD.

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 3º As bancas deverão ser instruídas via processo administrativo através do e-mail [processo@ufrpe.br](mailto:processo@ufrpe.br) com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Artigo 4º A análise da composição da banca, estrutura do trabalho e critérios para defesa deverá ser feita em reunião do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) ou, na impossibilidade de convocar reunião, por decisão *ad referendum* do coordenador do PPAD.

Artigo 5º Caso existam não conformidades, as bancas serão retornadas ao solicitante que deverá providenciar os ajustes necessários para posterior reavaliação do CCD.

Artigo 6º Após aprovação do CCD, o orientador deverá lançar a banca no Sigaa e realizar os procedimentos de defesa para fins de homologação pela Coordenação do PPAD.

Artigo 7º Após o lançamento da banca no Sigaa, a Secretaria providenciará a divulgação da banca através dos seguintes meios:

- i) Portal do PPAD ([www.ppad.ufrpe.br](http://www.ppad.ufrpe.br))
- ii) Instagram do PPAD (<https://www.instagram.com/ppadufrpe/>)
- iii) Lançamento do calendário do Google, notificando todos os discentes e docentes cadastrados.
- iv) Divulgação nos Grupos de Whatsapp do PPAD para todos docentes e discentes.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º Casos omissos serão analisados pela coordenação do PPAD, podendo ser submetidos ao colegiado do programa para deliberação.

Artigo 8º Esta política estará em vigor até ser revisada de forma a sempre atender aos padrões e diretrizes indicados pela Área 27 e as boas práticas em pesquisa científica.